



À

Assessoria Jurídica da CELIC

Processo nº 18/2400-0000907-5

Pregão Presencial Internacional nº 0002/2019

RECORRENTE: GLOCK AMÉRICA S.A

RECORRIDA: HS PRODUKT

Senhora Coordenadora:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GLOCK AMÉRICA S.A contra a decisão que HABILITOU a empresa HS PRODUKT, no PPI 0002/2019, que objetiva o RP de 4.501 armas de fogo PT 40 S&W, destinadas à Brigada Militar e a Superintendência dos Serviços Penitenciários.

Em suas razões, a empresa GLOCK AMÉRICA S.A alega irregularidade na procuração da empresa HS PRODUKT, não tendo seu outorgante poderes para substabelecimento ao representante legal Antônio Amaral Vilas Boas Neto. Aduz, ainda, que a proposta foi apresentada em desacordo com a previsão editalícia e que os atestados de capacidade técnica não se referem ao modelo ofertado. Sustenta que vários itens do produto ofertado não atendem as especificações técnicas exigidas e que o pedido de esclarecimento formulado pela recorrida antes do certame pode conduzir a equipe técnica a erro na análise da trava de segurança e de empunhadura.

Em contrarrazões, a licitante HS PRODUKT refuta as alegações de invalidade da procuração, bem como as decorrentes das especificações técnicas, ratificando os termos da proposta ofertada.

Encaminhadas razões e contrarrazões ao Departamento de Logística e Patrimônio da BRIGADA MILITAR para análise dos questionamentos técnicos, o Órgão



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Técnico elaborou Parecer conclusivo, enfatizando a necessidade de apresentação de amostra completa para análise da arma, conforme previsão editalícia, não havendo, neste momento, documentalmente, elementos a indicar que o produto ofertado não esteja em conformidade com as exigências editalícias.

Com tais esclarecimentos, encaminha-se o expediente para análise.

Em 10/07/2019.

Liége Dresch,
Pregoeira.

De acordo,
COPREG - DELIC/CELIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



Nome do documento: Encaminhamento de Recurso para manifestacao ASJUR PPI 0002.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Liege Nadir Pascotini Dresch	SEPLAG / DELIC/CELIC / 260554601	10/07/2019 17:42:54
Jairo Peres de Oliveira	SEPLAG / DELIC/CELIC / 241908401	10/07/2019 17:45:32





Informação nº 0688/2019 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

Assunto: Recurso – PE 0002/2019

Processo nº 18/2400-0000907-5

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante GLOCK AMÉRICA S/A ao **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL** nº 0002/CELIC/2019, que tem por objeto a aquisição de arma de fogo para a Brigada Militar e SUSEPE através de Registro de Preços, em que se sagrou vencedora a empresa HS PRODUKT.

A recorrente afirma que, ao analisar a documentação apresentada pela empresa HS PRODUKT para o credenciamento à participação do certame, especialmente a procuração apresentada, verificou que não foi exibido, pelo seu representante legal, o contrato social ou o estatuto da empresa para verificação dos poderes do outorgante. Além disso, afirma que não foi apresentada qualquer tipo de procuração dando poderes ao Sr. Zeljko Pavlin a substabelecer poderes ao representante no certame, Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto, violando o disposto nos subitens 4.1 e 4.1.2 do Edital.

Aduz a recorrente, ainda, que apresentou o menor valor e que a comissão da licitação entendeu que a arma ofertada cumpria as solicitações estabelecidas no item 7.6 do Edital, dando-se início à fase de lances. Assevera que não conseguiu dar lance inferior à sua proposta inicial pois o Edital previa que o lance deveria ser inferior em, no mínimo, 1% sobre o menor valor unitário obtido, ou seja, aquele ofertado pela HS PRODUKT. Diz que o valor possível de ser ofertado ficava muito abaixo dos descontos que poderiam ser dados pelas empresas e, portanto, a fase de lances foi concluída com os preços iniciais ofertados. Prosseguindo o relato, a recorrente sustentou que, encerrada a fase de lances, foram abertos os envelopes com a documentação relativa à habilitação, considerando-se a HS PRODUKT habilitada. Diz, no entanto, que a pistola ofertada pela referida empresa, modelo XDM, não

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

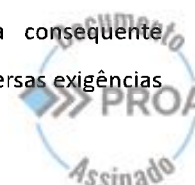


atende ao termo de referência. Teria, segundo a recorrente, travas de segurança na empunhadura, descumprindo o item 3.9.1.4 do Anexo II do Edital. Além disso, em relação ao sistema de funcionamento da pistola, alega que o item 2.2 do Anexo II do Termo de Referência exigia um sistema de funcionamento por ação dupla, sem qualquer sistema de trava aparente, e que o modelo ofertado pela HS tem um sistema de funcionamento por ação simples. Além disso, afirma que a trava de empunhadura é considerada uma trava externa aparente, contrariando o Edital. A recorrente impugna a arma ofertada, ainda, no que se refere à finalidade do *back-strap*. Quanto ao ponto, diz que, apesar de atender ao disposto no item 3.9.1.3 do Edital, não atende ao conceito de perfeita empunhadura. Prossegue a irrisignação no que diz respeito ao fato de a arma ofertada não ter o retém do ferrolho ambidestro ou reversível, afirmando que todas as forças policiais do Brasil utilizam o referido mecanismo.

Questiona, ainda, a proposta comercial apresentada, considerando que zerou vários campos da proposta do Anexo X do Edital, bem como preencheu duas colunas (C e K) com os mesmos valores, gerando dúvida se o preço unitário apresentado é sem desembaraço e sem descarregamento ou contemplando tais despesas. Ao gerar essa dúvida, a empresa não cumpriu o subitem 5.3.13 do Edital.

Em relação aos atestados de capacidade técnica, irrisigna-se afirmando que o Edital exige a comprovação de fornecimento com as mesmas características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da licitação e que os atestados apresentados apontam calibre diferente, assim como o modelo, havendo apenas um atestado que contempla o calibre .40 S&W, em que foi fornecida a quantidade de 50 unidades. Desse modo, entende que a empresa HS não cumpriu a qualificação técnica exigida.

Com esse relato requer o provimento do recurso, com a consequente desclassificação da empresa vencedora por entender que ela não atendeu diversas exigências





do edital e da legislação licitatória (arts. 41, caput, 43, inc. IV, § 5º e 44, § 3º, todos da Lei nº 8.666/93) ou inabilitada por não atender às características técnicas exigidas.

Em contrarrazões, a empresa HS PRODUKT refutou as alegações da recorrente (fls. 1485/1492).

É o relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Dessa forma, passamos à análise do mérito do Recurso Administrativo, analisando as irresignações por tópicos.

Validade da Procuração

A recorrente alega, em suma, que a procuração outorgada pelo Sr. Zeljko Pavlin ao Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto não é válida pois não restou comprovado que aquele é o representante legal da empresa e que poderia, portanto, outorgar procuração.



Ocorre que, analisando a documentação acostada, devidamente traduzida para a língua portuguesa, verificamos que a procuração foi outorgada por Zeljko Pavlin, o qual, consoante tradução na fl. 1351, representa, de forma individual e independente, a empresa. Desse modo, sendo o representante da empresa, consoante documentação originária da Croácia, país sede da empresa, poderia outorgar poderes a Antonio Amaral Vilas Boas Neto, como feito.

Ademais, o outorgante, inclusive, é quem firmou o balanço patrimonial juntado (fls. 1408/1412) e vários documentos originais, oriundos de órgãos públicos croatas.

Por fim, a empresa recorrente não demonstrou, por nenhum meio, a invalidade dos documentos apresentados ou o fato de que o Sr. Zeljko Pavlin não poderia outorgar a procuração, motivo por que resta afastada a alegação.

Características da Arma

A recorrente questiona diversas características da arma que a empresa vencedora do certame ofertou, entre elas, a trava de empunhadura, afirmando que a arma possui a referida trava, o que seria proibido pelo item 3.9.1.4 do termo de referência, o qual dispôs:

3.9.1.4. TRAVAS DE SEGURANÇA NA EMPUNHADURA NÃO SERÃO ADMITIDAS.

A empresa HS PRODUKT informou, em suas contrarrazões, que solicitou esclarecimento do fato, na medida em que o termo de referência descrevia trava de segurança externa, da seguinte forma: 2.2.3 ENTENDE-SE QUE POR TRAVA EXTERNA DE SEGURANÇA TODO O MECANISMO QUE, QUANDO ACIONADO COM A ARMA CARREGADA E CORRETAMENTE EMPUNHADA, EXIGE DO OPERADOR/ATIRADOR UMA AÇÃO MUSCULAR DISTINTA DA AÇÃO SOBRE A TECLA DO GATILHO PARA QUE O DISPARO SEJA EFETUADO.



Na ocasião, a Brigada Militar manifestou-se, da seguinte forma:

A descrição contida no item 2.2.3 aplica-se a todo o edital, logo, deve ser aplicada no item 3.9.1.4 para “trava na empunhadura”.

Conforme descrição do solicitante: “travas de barra do gatilho acionadas através da arma empunhada” não se denota existência de um segundo movimento muscular para o destravamento e acionamento do gatilho, estando correto, em tese, o entendimento.

Cabe esclarecer que tal característica será verificada na testagem da amostra prevista no edital, a ser realizada no produto ofertado pelo vencedor do pregão presencial.

Ante o exposto, o órgão licitante aduziu que a arma apresenta características em consonância com o Termo de Referência e que eventual inconformidade com as especificações, poderão ser constatadas na testagem da amostra, ainda não ocorrida.

Quanto ao sistema de funcionamento da pistola, a recorrente afirma que o item 2.2 do Anexo II do Termo de Referência exigia um sistema de funcionamento por ação dupla, sem qualquer sistema de trava aparente, e que o modelo ofertado pela HS tem um sistema de funcionamento por ação simples.

A Brigada Militar, através de seu Parecer Técnico de fls. 1505/1510, assim se manifestou quanto ao ponto:

Ao se verificar o item 2.2.1, que descreve o funcionamento desejado da arma descrita no Termo de Referência, não se encontra quantificado quanto deve ser o recuo do percussor ou da compressão de sua mola, permitindo que cada empresa ofereça seu produto, sem direcionamento a marca ou modelo. Desta



forma o produto ofertado, conforme as informações presentes, apresenta características em consonância ao Termo de Referência, sendo importante acrescentar que esta característica de funcionamento faz parte dos requisitos de segurança da arma, e deverá ser comprovada juntamente com outros dispositivos na forma prevista em edital:

3.1.6 TODAS AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS, RELATIVAS AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E TRAVAS INTERNAS, DEVERÃO SER COMPROVADAS EM CONFORMIDADE AO DESCRITO NO ANEXO 'A' – TESTE DE RECEBIMENTO.

Desta forma, com base na análise técnica do órgão contratante, nega-se provimento ao recurso neste ponto.

No que se refere à finalidade do *back-strap* diz que, apesar de atender ao disposto no item 3.9.1.3 do Edital, não atende ao conceito de perfeita empunhadura.

A Brigada Militar assim se manifestou:

A empresa HS Produkt D.O.O. informa seu produto atendo ao solicitado em edital, bem como que o produto usado pela recorrente como comparativo, da própria marca da vencedora do pregão presencial, não possui esta característica (possibilidade de troca da parte traseira da empunhadura):

3.9.1.3. A EMPUNHADURA DEVERÁ PERMITIR A TROCA FÁCIL DA PORÇÃO TRASEIRA (BACK STRAP) E POSSUIR AO MENOS 3 (TRÊS) TAMANHOS (P, M E G) DE EMPUNHADURA.

Desta forma o produto ofertado, conforme as informações presentes, apresenta características em consonância ao Termo de Referência.





Assim, nega-se provimento também a este ponto, com base no parecer técnico da Brigada Militar.

A última especificação da arma questionada refere-se à falta de retém ambidestro de ferrolho, afirmando que todas as forças policiais do Brasil utilizam o referido mecanismo.

A Brigada Militar informa que não há como afirmar, apenas com base em documentos, que o produto ofertado pela vencedora não atende ao Termo de Referência. Informa que as características do produto ofertado serão verificadas quando da apresentação da amostra completa, antes da adjudicação.

Portanto, o recurso também não deve ser provido neste ponto.

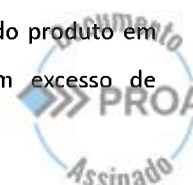
Proposta

A recorrente alega que a proposta final apresentada pela empresa vencedora descumpra o item 5.3.13 do instrumento convocatório, uma vez que deixa dúvidas de interpretação por conter colunas zeradas.

Sem razão.

A proposta apresentada pela empresa recorrida, fls. 1313/1327, encontra-se em total acordo com o disposto no edital, não deixando margem para interpretações equivocadas.

O fato de o licitante ter apresentado diretamente o valor final do produto em nada prejudica a análise da proposta, desclassificá-la por isso seria um excesso de





formalismo, que só traria prejuízos à Administração Pública visto que iria abrir mão da proposta mais vantajosa.

Desta forma, sugerimos que o recurso também não seja acolhido neste ponto.

Atestados de Capacidade Técnica

A recorrente afirma que o Edital exige a comprovação de fornecimento com as mesmas características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da licitação e que os atestados apresentados pela recorrida apontam calibre diferente, assim como o modelo.

Equivoca-se a recorrente.

Quanto a exigência contida no item CGL 6.3, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes discorre na sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico (4. ed. rev. atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum. 2011, pp. 537 e ss.), nestes termos:

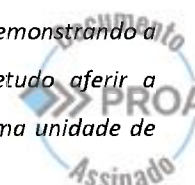
2.3.5. qualificação técnica

A Lei n.º 8.666/1993 define uma série de critérios que permitem a comissão de licitação avaliar se o licitante possui condições de executar o objeto, sob o aspecto técnico.

Para simplificar essas exigências, parece razoável limitá-las à comprovação de que o licitante já executou serviço ou fornecimento similar antes e, se for o caso, registro na entidade profissional competente.

(...)

c) outra questão diz respeito à possibilidade de exigir atestado, demonstrando a execução de uma certa quantidade de objeto. Visa-se sobretudo aferir a chamada capacidade operativa, pois nem sempre que realiza uma unidade de





um serviço é capaz de realizar o objeto requerido em uma licitação. Assim, uma empresa que já prestou serviço de um vigilante não está apta a executar um serviço com 300 vigilantes.

Sobre esse último aspecto, vale a pena transcrever lição do Tribunal de Contas da União, examinando uma representação contra determinado edital de pregão:

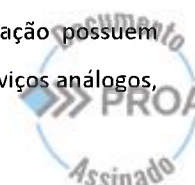
(...)

'9. O art. 30 da Lei 8.666/93 e seu inciso II diz, ente outras coisas, que a exigência para qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas. Em abstrato, é lógica que a exigência de quantidade não pode superar a estimada na contratação, sendo aí evidente o abuso.'

Em nenhum momento o Edital prevê que a licitante deva ter executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão. Caso houvesse disposição nesse sentido, as interessadas estariam obrigadas a ter uma condição que extrapolaria os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.

Cumprе referir que, ser “pertinente e compatível” não é ser igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto da licitação deverá ser feita de forma genérica e não específica.

Ora, se os atestados de capacidade técnicas exigidos em licitação possuem como objetivo demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, serviços análogos,





por que no presente caso concreto analisaríamos os atestados apresentados pela recorrente de forma específica, exigindo quantitativos e características idênticas ao objeto licitado?

No caso dos autos, os atestados apresentados pela empresa recorrida comprovam que ela é capaz de fornecer armamento executando os serviços satisfatoriamente e dentro dos prazos estabelecidos.

Ou seja, restou comprovada sua experiência de mercado em fornecer produtos a órgãos públicos, assim como possui os requisitos mínimos para executar os serviços indicados no edital.

Pelo exposto, sugerimos que o recurso seja indeferido neste ponto.

Contrato Social

A recorrente retorna ao argumento de que não foi apresentado o contrato social, impossibilitando a conferência de informações necessárias para validar a procuração apresentada no credenciamento.

Conforme já rebatido, o documento de fl. 1351, traduzido de maneira oficial, apresenta todas as informações necessárias acerca da empresa recorrida, inclusive com o nome das pessoas autorizadas a representar a empresa.

Quanto a eventuais comunicados da representação diplomática da Croácia, deixamos de analisar uma vez que nada consta de maneira oficial nos autos.





Aditamento ao recurso

Intempestivamente a recorrente apresenta aditamento às razões recursais, alegando fatos supervenientes. Alega que a recorrida conduziu a equipe técnica ao erro através de pedidos de esclarecimentos apresentados antes da abertura da sessão do certame.

Quanto aos fatos narrados pela recorrente, o órgão técnico assim se manifestou:

3. Cabe esclarecer que a descrição de trava de segurança externa que se encontra no item 2.2.3, seção (2. CARACTERÍSTICAS GERAIS) do segmento do Termo de Referência que descreve as características gerais do produto desejado, logo se “geral” aplica-se a todos os seguimentos e características do produto a ser ofertado pelos licitantes, desta forma subordinando os demais itens ao seu conteúdo. Pode-se observar que a aplicação desta característica geral no item 3.1.1, demonstrando a construção linear do termo de referência:

3.1.1. O ARMAMENTO DEVERÁ POSSUIR UMA TRAVA NO GATILHO DE FORMA QUE A ÚNICA MANEIRA DE REALIZAR O DISPARO SEJA O CORRETO ACIONANDO A TECLA DO GATILHO. O ACIONAMENTO DO GATILHO DEVERÁ LIBERAR A TRAVA DE PERCUSSOR NO FINAL DO CURSO DO GATILHO;

Desta forma não há de se falar em erro ou “condução a erro” por parte da equipe técnica que formulou a resposta do questionamento, tampouco parecer ao recurso ora impetrado.

Com base no parecer técnico da Brigada Militar, sugerimos que o recurso seja indeferido.





CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos que o recurso apresentado pela empresa GLOCK AMÉRICA S/A seja indeferido.

Contudo, à consideração superior.

Carlos Freitas Orellana

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

À Agente Setorial da PGE para análise, com posterior remessa à COPREG/CELIC.

Marja Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC



Nome do documento: Info 0688 CM COPREG Pregao 0002-2019 182400-00009075 armas.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 349558201	17/07/2019 14:26:34
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	17/07/2019 15:23:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Porto Alegre, 22 de julho de 2019.

PROA nº 18/2400-0000907-5

ATO: Promoção

DE: Melissa Guimarães Castello

PARA: Ilmo. Sr. Coordenador da Equipe de Pregoeiros da Subsecretaria CELIC

ASSUNTO: Pregão Presencial 0002/CELIC/2019

Ilmo. Sr. Coordenador da Equipe de Pregoeiros da Subsecretaria CELIC:

Ciente e de acordo com a Informação nº 688/2019 ASJUR/CELIC, considerando que as razões apresentadas pela recorrente foram pontualmente refutadas pela Assessoria Jurídica, evidenciando-se que: 1) a procuração foi outorgada por pessoa com poderes para tanto, na forma do documento de fl. 1351; 2) as características da arma ofertada, *prima facie*, atendem aos requisitos do edital, resguardando-se o direito de a Brigada Militar concluir em sentido contrário quando da testagem da amostra; 3) não há prejuízos à Administração decorrentes do fato de a empresa ter apresentado orçamento com o valor final do produto; e 4) a capacidade técnica da empresa restou demonstrada pelos atestados de fls. 1422 e ss.

Assim, encaminho o processo para a COPREG/CELIC, para julgamento dos recursos interpostos, com sugestão de indeferimento.

Com votos de estima e consideração,

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Procuradora do Estado

**Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de
Licitações – CELIC**



Nome do documento: 53_0_18240000009075_concorda_info_asjur_armas.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Melissa Guimarães Castello	SEPLAG / SETORIALPGE / 324958101	22/07/2019 14:47:59





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS



Processo nº 18/2400-0000907-5

**Assunto: Razões Recursais Pregão Presencial Internacional nº
0002/2019**

Senhor Diretor:

Examinado o Recurso interposto pela empresa licitante GLOCK AMÉRICA S/A ao PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL nº 0002/CELIC/2019, que tem por objeto a aquisição de arma de fogo para a Brigada Militar e SUSEPE através de Registro de Preços, em que se sagrou vencedora a empresa HS PRODUKT, com base nos fundamentos e parecer apresentado pela ASJUR/CELIC na Informação nº 0688/2019, bem como manifestação da Procuradora do Estado junto à Celic, opino por conhecer e não prover o recurso. Encaminha-se para deliberação superior.

Em 22.07.2019

Liége Dresch,
Pregoeira

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica na Informação nº 0688/2019 – ASJUR/CELIC e das manifestações da Procuradora do Estado junto à Celic e da Pregoeira, decido por conhecer e não prover as razões de recurso.

Em 22.07.2019

Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

Nome do documento: Decisao recurso encaminhado do Pregoeiro para Diretor PPI 0002.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Liege Nadir Pascotini Dresch	SEPLAG / COORD/PREG / 260554601	22/07/2019 16:36:21
Jairo Peres de Oliveira	SEPLAG / DELIC/CELIC / 241908401	22/07/2019 17:00:04



Porto Alegre, Quarta-feira, 24 de Julho de 2019

Diário Oficial

13

Protocolo: 2019000304128

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 001746-1900/16-0
Nome: Suzie Porto Carvalho
Id.Func./Vínculo: 2375931/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONFIRMA o ato publicado no D.O.E. de 28/07/2016, página 17, conforme Laudo n.º 3246125, emitido em 04/12/2018, pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador.

Protocolo: 2019000304129

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 005000-1900/15-0
Nome: Valdines Tura Stefanelo
Id.Func./Vínculo: 2661250/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 20 Coordenadoria Regional de Educação

CONFIRMA o ato publicado no D.O.E. de 18/09/2015, página 15, conforme laudo emitido em 29/01/2019, pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador.

Protocolo: 2019000304130

Assunto: Estabilidade
Expediente: 19/1202-0004504-5
Nome: Claudenice da Silva Marques
Id.Func./Vínculo: 4235894/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Presídio Regional de Santa Cruz do Sul

DECLARA ESTÁVEL no cargo, em razão do cumprimento do estágio probatório no período de 25/05/2016 a 25/05/2019, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 41, com redação alterada pela Emenda Constitucional 19/98, conforme Decreto 44376/2006.

Protocolo: 2019000304131

Assunto: Estabilidade
Expediente: 19/1900-0024575-0
Nome: Elaine Amara Graeff Tasso
Id.Func./Vínculo: 4270061/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Educacional II - Interação com o Educando - A-II
Lotação: SEDUC - 16 Coordenadoria Regional de Educação

DECLARA ESTÁVEL no cargo, em razão do cumprimento do estágio probatório no período de 14/10/2015 a 14/10/2018, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 41, com redação alterada pela Emenda Constitucional 19/98, conforme Decreto 44376/2006.

Protocolo: 2019000304132

Assunto: Estabilidade
Expediente: 19/1900-0032461-8
Nome: Maristela Rotava
Id.Func./Vínculo: 2640791/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Educacional II - Interação com o Educando - A-II
Lotação: SEDUC - 16 Coordenadoria Regional de Educação

DECLARA ESTÁVEL no cargo, em razão do cumprimento do estágio probatório no período de 14/10/2015 a 14/06/2019, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 41, com redação alterada pela Emenda Constitucional 19/98, conforme Decreto 44376/2006.

Protocolo: 2019000304133

Assunto: Revisão de Proventos
Expediente: 001999-1900/14-7
Nome: Teresinha Aparecida Bastos Guedes
Id.Func./Vínculo: 1485601/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Educacional I - Manutenção de infraestrutura - D-II
Lotação: SEDUC - 35 Coordenadoria Regional de Educação

REVISAR o ato publicado no D.O.E. de 02/05/2014, página 23, em cumprimento à decisão judicial, que transitou em julgado em 07/05/2019, proferida nos autos do processo n.º 064/3.16.0000080-8, pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santiago, para declarar que o adicional de tempo de serviço é de 25%.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AMILTON SANTOS CALOM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

AMILTON SANTOS CALOM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

Protocolo: 2019000304134

PREGÕES ELETRÔNICOS

OBJETO Operação, manutenção e verificação de dados laboratoriais, conforme Licença Ambiental, na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) da Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (PEAR) – SUSEPE.

ABERTURA: 05/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0392/2019 **PROCESSO:** 17/1202-0008494-5

OBJETO Serviço de Limpeza e Higienização a ser executado por dois postos de trabalho para a 17ª Coordenadoria Regional de Saúde em Ijuí, RS - SES.

ABERTURA: 05/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0393/2019 **PROCESSO:** 19/2000-0032188-1

OBJETO Serviços de transporte, com motorista e combustível, na cidade de Uruguai-RS, para o deslocamento de funcionários da contratante, desde suas casas até o CASE Regional Uruguai e vice versa - Fase.

ABERTURA: 05/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0394/2019 **PROCESSO:** 19/2158-0000769-1

OBJETO: Serviços de locação com instalação, manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica Monitorada por sensores de presença, com monitoramento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana – SEDUC/RS.

ABERTURA: 06/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0395/2019 **PROCESSO:** 18/2000-0037492-0

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização do prédio da Secretaria de Estado da Educação/RS.

ABERTURA: 06/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0396/2019 **PROCESSO:** 18/1900-0015582-9

OBJETO: Controle populacional de cães domésticos na área do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos localizado no município de Viamão, através de ações educativas para divulgação do conceito de posse responsável, cadastramento e manejo adequado dos animais domésticos, através da prática de esterilização cirúrgica e vacinação dos animais, considerando o interesse voluntário dos proprietários - SEMA.

ABERTURA: 06/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0397/2019 **PROCESSO:** 18/0500-0004531-9

OBJETO Serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, de fixo para fixo e de Fixo para móvel, para Porto Alegre - RS, com volume total estimado de 30.000 (trinta mil) minutos por mês, em todas as instalações do DETRAN/RS.

ABERTURA: 06/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0398/2019 **PROCESSO:** 18/2444-0009024-7

OBJETO: Serviços de vigilância patrimonial armada, diariamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados - SEMA.

ABERTURA: 06/08/2019, às 09h **EDITAL:** 0399/2019 **PROCESSO:** 18/0500-0004468-1

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO**Tomada de Preço nº 0014/2019 Processo Administrativo nº 18/0435-0003279- 5**

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria de Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 096/2019, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital em epígrafe, a qual encontra-se disponível no site www.compras.rs.gov.br. Fica reagendada a sessão de abertura para 29/08/2019 às 10h.

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL**Pregão Eletrônico nº 0323/2019 – Lote 01 Processo Administrativo nº 19/1300-0002322-3**

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, informa que fica revogado o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 0323/2019 – Lote 01, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. A revogação encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS**Concorrência nº 0017/2019 Processo Administrativo nº 18/0435-0028779-3.**

O Diretor do DELIC/CELIC decide pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes Extremo Sul Terminais Ltda e, no mérito, DÁ PROVIMENTO PARCIAL, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0724/2019 – ASJUR/CELIC.

Pregão Presencial Internacional nº 0002/2019 Processo Administrativo nº 18/2400-0000907-5

O Diretor do DELIC/CELIC decide pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante Glock América S/A e, no mérito, negar provimento, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0688/2019 – ASJUR/CELIC.

Pregão Eletrônico nº 0293/2019 Processo Administrativo nº 19/1202-0000777-1

O Diretor do DELIC/CELIC decide pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante João Marco Custódio e Born ME e, no mérito, negar provimento, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0722/2019 – ASJUR/CELIC

HOMOLOGAÇÕES

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa os procedimentos licitatórios conforme segue:

Concorrência nº 0018/2019 Processo nº 18/0435-0038667-8

Adjudicado para a empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE RIO PARDO EIRELI.

Pregão Eletrônico nº 0221/2019 Processo nº 19/2000-0009290-4

Lote 01 – FRACASSADO.

Pregão Eletrônico nº 0321/2019 Processo nº 18/0804-0000401-8

Lote 01 – FRACASSADO.

Pregão Eletrônico nº 0334/2019 Processo nº 18/2000-0022420-1

Lote 01 - SÃO CAMILO HOMECARE LTDA.

Pregão Eletrônico nº 0339/2019 Processo nº 19/1502-0000019-1

Lote 01 - TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI.

Pregão Eletrônico Nº 0340/2019 Processo nº 19/1502-0000029-9

Lote 01 - TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE N.º 255/2019

Objeto(s):0465.0046.000006 BETONEIRA - MONOFÁSICO - 0,33HP - 110 OU 220V - 130L R\$ 1212,50 un

0465.0179.000008 CARRINHO DE MÃO - AÇO GALVANIZADO - 70L R\$ 259,90 un

0465.0221.000565 FERRO REDONDO 3/8" R\$ 19,70 br

0465.0780.000007 TELHA FIBROCIMENTO 6 MM 305 X 110 CM R\$ 50,89 un

0465.0780.000212 TELHA FIBROCIMENTO 6 MM 213 X 110 CM R\$ 37,29 un

0465.0781.000011 TIJOLO MAC COMU ARGI PRIM QUALID R\$ 510,00 mi

Processo licitatório: 19/1300-0002934-5, Edital: 0314

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SEPLAG - CELIC - Subsecretaria da Admin. Central de Licitações.

Compromitente: DIEGO RUPERT ROCHA, com CPF/CNPJ 23.334.784/0001-90

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE N.º 256/2019

Objeto(s):0435.0177.000008 ELETRODO SOLDADA ELETRICA 2,50 MM E-6010 R\$ 20,52 kg

Processo licitatório: 19/1300-0002318-5, Edital: 0300

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SEPLAG - CELIC Subsecretaria da Admin. Central de Licitações.

Compromitente: DIEGO RUPERT ROCHA, com CPF/CNPJ 23.334.784/0001-90

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

Marina Fassini Dacroce
Subsecretária Substituta CELIC/SEPLAG

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2019000304135

Assunto: Portaria
Expediente: 000064-1900/19-8

Portaria 182/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, reinstaura a Sindicância que visa apurar os fatos noticiados no expediente administrativo 64-1900/19-8 e designa a servidora Maria Augusta Quevedo (ID 2489350/01) em substituição a servidora Maria Regina Miranda Barboza (ID 2419408/01) para compor a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria 21/2019, DOE de 04/01/2019.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União número 136, de 17 de Julho de 2019, Seção 03, página 155, no RESULTADO DA HABILITAÇÃO:

Onde se lê: "Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção Para TV 2018 - Modalidade A: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Valor do Investimento - PASSO A PASSO: ORIGINA CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA ME; NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA; R\$ 695.000,00"

leia-se "Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção Para TV 2018 - Modalidade A: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Valor do Investimento - PASSO A PASSO: ORIGINA CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA ME; NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA; R\$600.000,00"

Onde se lê: "Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção Para TV 2018 - Modalidade A: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Valor do Investimento - HISTORIETAS ASSOMBRADAS - TERCEIRA TEMPORADA; GLAZ ENTRETENIMENTO SA; TOPSPORTS VENTURE LTDA; R\$ 701.707,38"

leia-se "Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção Para TV 2018 - Modalidade A: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Valor do Investimento - HISTORIETAS ASSOMBRADAS - TERCEIRA TEMPORADA; GLAZ ENTRETENIMENTO SA; TOPSPORTS VENTURE LTDA; R\$786.707,38"

No Diário Oficial da União número 128, de 05 de Julho de 2019, Seção 03, página 231, no RESULTADO DA HABILITAÇÃO:

Onde se lê: "HABILITAÇÃO PRÉVIA - FLUXO CONTÍNUO CINEMA 2018: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Modalidade; Valor do Investimento - FRANZENILDO; DAMASCO FILMES SS LTDA; FRESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA; B; R\$ 1.759.192,75"

leia-se: "HABILITAÇÃO PRÉVIA - FLUXO CONTÍNUO CINEMA 2018: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Modalidade; Valor do Investimento - FRANZENILDO; DAMASCO FILMES SS LTDA; FRESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA; B; desistente"

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 2/2019

O Diretor do DELIC/CELIC decide por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa GLOCK AMÉRICA S/A, com base nos fundamentos e nas razões contidas na informação nº 0688/2019 - ASJUR/CELIC, processo administrativo nº 18/2400-0000907-5. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celics.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 23 de julho de 2019.

JAIRO PERES DE OLIVEIRA
Diretor DELIC/CELIC/SEPLAG

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2019 - LOTE 01

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a Revogação do PE 0323/2019 - LOTE 01, processo nº 19/1300-0002322-3, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 151 do Diário Oficial da União, do dia 15.07.2019. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celics.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 23 de julho de 2019.

JAIRO PERES DE OLIVEIRA
Diretor DELIC/CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2018

UNIVERSAL E EXCLUSIVO ME E EPP

O Pregoeiro da CPU/RR torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 18101.11228/17-56, da SEAPA, cujo objeto é a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Empresa Vencedora / Adjudicada	Vr. Total
01	M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	1.428,45
02	A. C. GALVÃO JUNIOR - ME	214.666,66

Valor global do certame: R\$ 216 . 095 , 1 1 (duzentos e dezesseis mil, noventa e cinco reais e onze centavos).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2019.

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019/SEINF

ESPECIE: PROCESSO Nº 020601.010833/2016-11, Firmado em 16 de julho de 2019, descritos no Edital de Concorrência nº 44/2018, a Empresa, PIC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.505.968/0001-30. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL PEDRO ALVARO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE BONFIM, (CONVÊNIO SICONV Nº 836014/2016), conforme Edital, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de conclusão para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo a critério da CONTRATANTE mediante termo aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: Da-se a este Contrato o valor de R\$ 2.892.054,50 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Dois Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), referente ao preço global da obra/serviço prevista na Cláusula Primeira. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos do Programa 10.302.078.2370 - Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 108; Empenho nº 20601.0001.19.00767-7, tipo: global datado em 14 de junho de 2019, no valor de R\$ 2.892.054,50 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), SIGNATÁRIOS: Cecília Smith Lorenzom Secretária de Saúde/SESAU e Edison Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF como contratante José Adil Chaves Junior, Titular pela empresa Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019072400170

170

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019/SEINF

ESPECIE: PROCESSO Nº 020601.004492/2018-80, Firmado em 17 de julho de 2019, descritos no Edital de Concorrência nº 045/2018, a Empresa, ENGECEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.856.265/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO BLOCO B (PNEUMOLOGIA E INFECTOLOGIA) DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, conforme Edital, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de conclusão para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo a critério da CONTRATANTE mediante termo aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: Da-se a este Contrato o valor de R\$ 1.085.308,25 (Um Milhão, Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente ao preço global da obra/serviço prevista na Cláusula Primeira. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos do Programa 10.302.078.2370 - Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 108; Empenho nº 20601.0001.19.00913-0, tipo: global datado em 28 de junho de 2019, no valor de R\$ 1.085.308,25 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: Cecília Smith Lorenzom Secretária de Saúde/SESAU e Edison Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF como contratante Quefren Márcio De Castro Plácido, Sócio Administrativo pela empresa Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SANTA CATARINA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75/SJC/2018

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Estado Administração Prisional e Socioeducativa, torna público o julgamento da documentação relativa à Concorrência Pública nº 075/SJC/2018. Cujo Objeto é a: "Reforma e ampliação do Presídio Regional de Joinville", decidiu por: Habilitar as empresas: Construtora Solo Ltda.; Engedix Soluções de Engenharia Eirelli; E.S.E. Construções Ltda.; Salver Construtora e Incorporadora Ltda.; CDA Engenharia Eirelli; WDF Serviços Eirelli e Construtora e Incorporadora Squadro Ltda., nos termos do edital. Marcar para o dia 31 de julho de 2019 às 15h a abertura do envelope de Proposta de Preços.

Florianópolis, 23 de julho de 2019.
A COMISSÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: Execução dos Serviços de Instalações de Combate a Incêndio e SPDA do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, em Aracaju-SE. Data: 12 de agosto de 2019. Hora: 8h30. Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Valor Máximo da Proposta: R\$ 254.719,17. Prazo de Execução: 90 dias. Dotação Orçamentária: 319.202.019.122.0039. Fonte de Recursos: 0224. Parecer Jurídico, do Edital: 044/2019-ITPS, de 12/07/2019. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto/Atividade: 0535. Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 revista e atualizada, Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, Lei Estadual nº 6.334, de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116, de 25/03/11. Informações: Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: (79) 3218-4103 e Fax: (79) 3218-4099. Site: www.cehop-se.gov.br.

Aracaju-SE, 19 de julho de 2019.
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CARDOSO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica nº 06/2019 //Base Legal: 13.303 RILC/DESO // Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. // Preço: R\$62,51p/m² (paralelepípedo), R\$ 74,57p/m²(asfalto) //12meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2019 // Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. //Objeto: Execuções de obras na área do centro de reservação R2: Muro e Garanta.//R\$ 214.675,97 // 60 dias. //Receita Própria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo Contrato nº 60/2019 //Contratante: DESO //Contratada: ESTRUTURAL //Objeto: Alterar o PREÇO: 49,89% (Acréscimo), Prorrogar o PRAZO: 30 dias.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do contrato nº 68/2015//Contratante: DESO //Contratada: FUTURA DISTRIBUIDORA //Objeto: Rescisão Unilateral.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 CONTRATANTE: SEAGRI. CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto modificar, com base no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Segunda do contrato acima identificado - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, para suprimir o valor global do referido contrato, passando de R\$ 220.727,83 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 215.306,01 (duzentos e quinze mil, trezentos e seis reais e um centavo), conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciada no Parecer nº 3765/2019 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Tem ainda por objeto o presente instrumento aditar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

